

Alvará de Loteamento n.º 7/91 – B.º Casal dos Bons Dias – Ramada/Caneças



3.º ADITAMENTO

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, fundamentando-se na deliberação tomada em sede da 25.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas datada de 28 de dezembro de 2016, onde foi deliberada por unanimidade a aprovação da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/91, determina que se emita o presente aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento identificado em epígrafe em nome de Antonino Simões Baeta.

As alterações às especificações do mencionado alvará constam da Planta de Síntese em anexo.

1. Parâmetros urbanísticos alterados

1.1. Parâmetros Urbanísticos do Lote:

Lote	Alvará n.º 7/91				Alteração ao Alvará n.º 7/91			
	Área de Impl. (m²)	Área de Const. (m²)	Nº de Fogos	Anexo (m²)	Área de Impl. (m²)	Área de Const. (m²)	Nº de Fogos	Anexo (m²)
5	158.95	266.20	1	30.00	158.95	266.20	2	30.00

Os valores alterados foram representados a negrito.

1.2. Aos Parâmetros Urbanísticos Totais do Bairro:

	Alvará n.º 7/91	Alteração ao Alvará n.º 7/91
NUMERO TOTAL DE FOGOS	45	46
DENSIDADE HABITACIONAL	41.2 fogos/ha	42.1 fogos/ha
DENSIDADE POPULACIONAL	144.2 hab./ha	147.4 hab./ha

Os valores alterados foram representados a negrito.

2. Cedências ao Domínio Público e Estacionamento

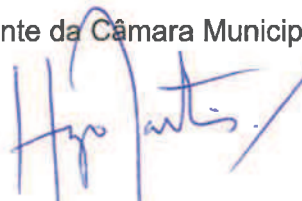
De acordo com o previsto no art.º 6º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas afetadas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m², nos termos do art.º 99º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.

No âmbito da legalização das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 101.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

Paços do Concelho, 13 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Hugo Martins)

A taxa total pela emissão deste aditamento é de €5.958,12 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito euros e doze cêntimos) tendo sido cobrada através da guia n.º 3892 de 01/03/2017. Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 2 em 13 de março de dois mil e dezassete.